



PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

DECRETO 555 DE 20 DE ABRIL DE 2023

Institui o Comitê Técnico Municipal de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, e

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Municipal de Promoção da Equidade em Saúde com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais que favoreçam a equidade em saúde, a adoção de práticas sociais e de saúde observados os determinantes sociais de saúde e adoecimento das populações, a participação e o controle social, com vistas a reduzir as desigualdades de acesso à saúde, com respeito às diferenças de classe social, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, étnico-raciais, culturais e territoriais, com atuação no combate às diferentes formas de discriminação e na redução da invisibilidade de populações com necessidades de saúde distintas.

Art. 2º O Comitê Técnico Municipal de Promoção da Equidade em Saúde constitui-se como espaço consultivo para Secretaria Municipal de Saúde, com caráter participativo para a discussão de estratégias voltadas à implantação das Políticas Nacional e Estadual da Promoção da Equidade em Saúde com vistas à redução das barreiras de acesso das populações em situação de maior vulnerabilidade aos serviços de saúde e seu acesso a saúde integral.

Art. 3º Ao Comitê Técnico Municipal de Promoção da Equidade em Saúde compete:

- I – sistematizar propostas que visem à promoção da equidade na atenção à saúde;
- II – elaborar e pactuar propostas de intervenção conjunta nas diversas instâncias e órgãos do Sistema Único de Saúde;
- III – acompanhar e avaliar as ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, estabelecendo as prioridades e construindo estratégias para implantação das ações previstas na Política Estadual de Promoção da Saúde – POEPS-MG, em especial no que tange às ações propostas para a implantação das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde;
- IV – colaborar na realização e atualização do diagnóstico situacional das populações presentes no território;
- V – apoiar no monitoramento das ações realizadas para o cumprimento do indicador 6 da POEPS e outras ações desenvolvidas;
- VI – discutir as Políticas de Promoção da Equidade em Saúde e ações para sua implantação no Município;
- VII – acolher e encaminhar as principais necessidades de saúde apresentadas pelos grupos contemplados pelas Políticas de Promoção da Equidade em Saúde no território;
- VIII – propor ações de educação permanente em saúde e educação popular;
- IX – aprovar seu regimento interno, em reunião extraordinária, antes do início dos trabalhos ordinários do comitê.

Art. 4º O Comitê Técnico Municipal de Promoção da Equidade em Saúde será composto por 12 (doze) membros, indicados pelos seguintes órgão e setores:



I – Como representantes do Poder Executivo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- c) 01 (um) representante da Assistência Social;
- d) 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Atenção Primária em Saúde;
- f) 01 (um) representante dos trabalhadores da saúde;
- g) 01 (um) Representante do Conselho Tutelar.

II – Como representantes da sociedade civil organizada;

- a) 01 (um) representante da população rural;
- b) 01 (um) representante da população autista;
- c) 01 (um) representante da população negra;
- d) 01 (um) representante da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e

Transexuais.

§ 1º Os titulares dos órgãos referido no inciso I do caput indicarão seus representantes no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste decreto.

§ 2º A sociedade civil organizada, dentro de cada extrato referido no inciso II, indicará seus representantes, que necessariamente devem ser conselheiros membros da sociedade civil.

§ 3º O Comitê a que alude esse dispositivo será coordenado pelos servidores representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º A coordenação deste Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz, membros da sociedade civil organizada, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública, bem como, outras autoridades públicas e especialistas que entender relevante, de acordo com o tema a ser deliberado.

Art. 5º Os membros do Comitê Técnico Municipal de Promoção da Equidade em Saúde serão nomeados através de portaria.

Art. 6º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho por ele instituídos será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 20 de abril de 2023.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -